

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 835, de 2 de agosto de 1966.

Aumenta vencimentos de funcionários menores favorecidos, preventes de inativos e fixa gratificação.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorridos o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua devolução; - Considerando o que dispõe o Atº Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que é adotada com seus efeitos aos Estados e Municípios, - Sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Terão aumento em seus vencimentos atuais, os ocupantes dos cargos abaixo, os inativos e pensionistas, e gratificação fixa a Auxiliar da Supervisora da Cantina da Merenda Escolar do Município:

Almoxarife, 20% (vinte por cento)

Fiscal do distrito de Sapucaia, 50% (cincoenta por cento)

Fiscal do distrito de Farias, 50% (cincoenta por cento)

Fiscal do distrito de Correntinho, 50% (cincoenta por cento)

Auxiliar de Encarregado dos Serviços de Aguas e Esgotos, 50% (cincoenta por cento)

Inativo (Chefe de Serviço de Obras), 20% (vinte por cento)

Pensões diversas, 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A Auxiliar da Supervisora da Cantina da Merenda Escolar, é concedida em sua gratificação atual 20% (vinte por cento) ou seja a importância fixa de Cr\$.21.420 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

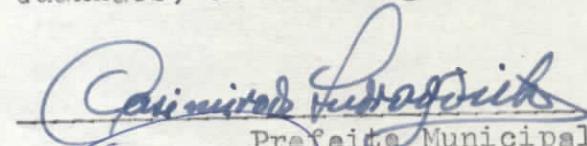
Art. 3º - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

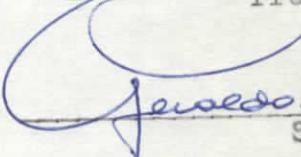
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entr

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

entrando esta lei em vigor em 1º de julho de 1966.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 02 de agosto de 1966.


Ganimar de Souza Braga
Prefeito Municipal


Juscelino Soares
Secretário